



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

[REDACTED]

Fazenda Bela Vista

PERÍODO
29.09.2015 a 30.11.2015

LOCAL: Brumadinho - MG
ATIVIDADE: Pecuária

OP 341/2015

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Sumário

| | |
|---|----|
| EQUIPE | 4 |
| DO RELATÓRIO..... | 5 |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR..... | 5 |
| 1.1 - Identificação do proprietário | 5 |
| 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO..... | 6 |
| 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS..... | 7 |
| 4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL..... | 8 |
| 5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA..... | 8 |
| 6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA..... | 8 |
| 7. DAS IRREGULARIDADES | 9 |
| 7.1. Das falta do registro legal dos empregados..... | 9 |
| 7.2. Área de vivência inadequada | 10 |
| 7.3. Deixar de fornecer EPI..... | 11 |
| 8. CONCLUSÃO..... | 11 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

- 1) DEMANDAS GERADAS NA SRTE/MG
- 2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- 3) NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
- 4) TERMOS DE DECLARAÇÃO
- 5) TERMO DE INTERDIÇÃO N.º 351326/300915-01
- 6) PLANILHA DE RECOLHIMENTOS DO FGTS
- 7) TERMO DE NOTIFICAÇÃO N.º 351326241115-01
- 8) CÓPIAS DO AUTOS DE INFRAÇÃO E NCRE (Notificação para Comprovação de Registro de Empregado)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

PERÍODO DA AÇÃO: 29.09.2015 a 30.11.2015

[REDACTED]

Nome Fantasia: Fazenda Bela Vista

CEI: 51.233.49416-83

CNAE: 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO: Fazenda Bela Vista – Estrada Brumadinho-Bonfim – Zona Rural - Brumadinho

CEP: 35.460-000

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

[REDACTED]

1.1 - Identificação do proprietário

[REDACTED]



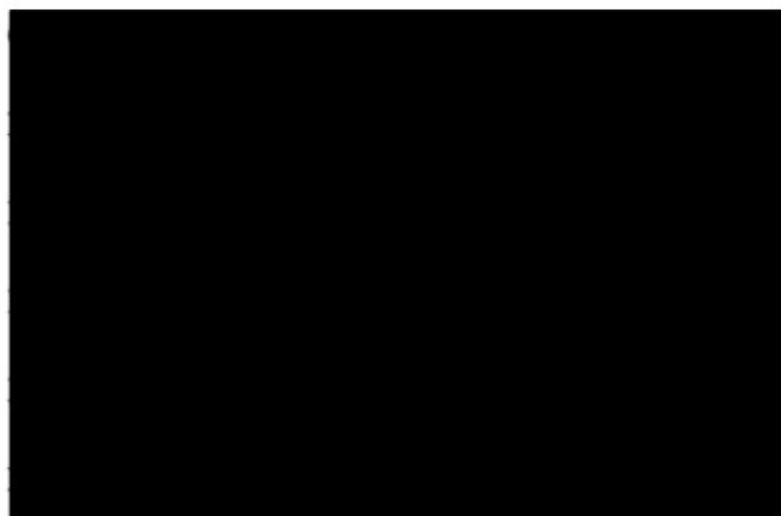
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Agentes da PRF que acompanharam a equipe:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|---|--------------|
| Empregados alcançados | 03 |
| Registrados durante ação fiscal | 02 |
| Empregados em condição análoga à de escravo | 00 |
| Resgatados - total | 00 |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 00 |
| Mulheres (resgatadas) | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrang. - Adolescentes (<de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado | 00 |
| Valor bruto das rescisões e salários atrasados | 00 |
| Valor líquido recebido | 00 |
| FGTS/CS recolhido | R\$ 6.744,18 |
| Valor Dano Moral Individual | 00 |
| Valor/passagem e alimentação de retorno | 00 |
| Número de Autos de Infração lavrados | 03 |
| Termos de Apreensão de documentos | 00 |
| Termos de Interdição Lavrados | 00 |
| Termos de Suspensão de Interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| Número de CTPS Emitidas | 00 |
| Constatado tráfico de pessoas | NÃO |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| N.º | N.º do AI | EMENTA | CAPITULAÇÃO | INFRAÇÃO |
|-----|-----------|---------|---|---|
| 1) | 208364102 | 0000108 | Art. 41 da CLT. | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. |
| 2) | 20838787 | 1313460 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. |
| 3) | 208387889 | 1314645 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi originária de denúncia realizada na Agência de Betim e Sede da SRTE/MG informando graves irregularidades trabalhistas, inclusive ameaças de morte e restrição do trabalhador de ir e vir. Informavam inclusive que na Fazenda estavam 2 (dois) pistoleiros para segurança. A denúncia foi registrada em 10/09/2015 em Betim e em 14/09/2015 na Sede da SRTE/MG.

Em razão das graves notícias da denúncia o planejamento da ação demandou uma segurança mais estruturada para visitar o local, sendo disponibilizados pela Polícia Federal Rodoviária o total de 6 (seis) agentes.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empreendimento rural com exploração de gado de corte e leiteiro, com nome fantasia de Fazenda Bela Vista, com empregador pessoa física, Sr. [REDACTED]

A propriedade rural situa-se na Estrada Velha Brumadinho-Bonfim, a cerca de 6 KM do Parque de Exposições de Brumadinho, em localidade conhecida como Povoado de Caju.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Trata-se de ação fiscal desenvolvida pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG em atendimento emergencial à denúncia realizada na GRTE/Betim e no Plantão Fiscal da SRTE/MG.

No dia 29 de setembro de 2015, pela manhã, equipe de fiscalização composta de 4 (quatro) AFT, 1 (um) motorista e 6 (seis) Agentes da PRF, se deslocou até a zona rural de Brumadinho para verificação das condições de trabalho na Fazenda Bela Vista.

A inspeção encontrou 3 (três) trabalhadores rurais, sendo que um está alojado na Fazenda e os outros dois apenas trabalham para o empreendimento rural. Todos estavam sem o devido registro na CTPS, sendo que um deles está trabalhando há cerca de 17 anos, o outro a cerca de 13 anos e o último por dois meses.

Não houve caracterização de trabalho análogo ao de escravo e sequer constatação da existência de pistoleiros na fazenda.

A inspeção emitiu notificação para apresentação de documentos e regularização dos registros para apresentação e comprovação no dia 08/10/2015, na SRTE/MG em Belo Horizonte.

Lavrados a termo a declaração dos dois empregados mais antigos da Fazenda.

Expedida a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD n.º 351326290915/01 para a inspeção documental, com agendamento para 08 de outubro de 2015, às 10h30min na Sede da SRTE/MG.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

“... A equipe se identificou e encontrou na propriedade rural o total de 3 (três) trabalhadores e o irmão do proprietário do estabelecimento. Realizada a inspeção das condições de moradia de um dos empregados e entrevistados os trabalhadores.

A exploração econômica atual da propriedade rural se baseia na criação de gado bovino para corte, além de algumas cabeças de gado leiteiro, havendo ainda atividade de plantio de cana e capim para alimentação do gado.

Identificou-se a seguinte situação para cada um dos obreiros encontrados:

1) [REDACTED] de alcunha Paraguai, função tratorista, o qual informou prestar serviços nesta função naquela propriedade a cerca de 18 (dezoito) anos, sendo a maior parte do tempo residindo na Fazenda. A cerca de 1 (um) ano decidiu alugar uma casa e morar fora da fazenda. Por sua vez o empregador esclareceu para a fiscalização que o contrato de trabalho não foi contínuo, sendo que o trabalhador teve contrato com outros empregadores, sendo o último retorno a partir de 2010.

2) [REDACTED] Parafuso, função Vaqueiro, informou que está na Fazenda a cerca de 13 anos, informando a data de admissão em 02/06/2002, sendo que após 4 (quatro) anos da admissão o trabalhador teve residência na Fazenda, em razão do falecimento de seus pais. Que sempre trabalhou com o gado. Que numa folga, teve um acidente com queda de cavalo a cerca de 3 (três) meses, não conseguindo ainda trabalhar em razão de cirurgia. Não tem a CTPS assinada e o empregador matem o vínculo empregatício. Que atualmente tem cerca de 100 (cem) cabeças de gado na Fazenda. Quando do retorno do empregador para apresentação de documentos foi informado que este vínculo empregatício não foi contínuo, inclusive apresentou a CTPS do empregado com anotação de contrato de trabalho no período de 03 de dezembro de 2012 a 31 de janeiro de 2013, com empregador distinto do atual.

3) [REDACTED] admitido em 07 de agosto de 2015, que a partir do acidente com o [REDACTED] foi contratado para executar as tarefas de tirar leite, cuidar do gado, fazer cerca e moer cana. Trabalhava das 5h às 17h, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). O empregador informou que este trabalhador está cadastrado com trabalhador rural especial e não aceitaria ser registrado pelo empregador. ...”.

7.2. Área de viência inadequada

Constatou-se que havia duas edificações na fazenda para alojamento, mas apenas uma estava servindo para tal finalidade. O estado de conservação do alojamento estava em condições precárias e com limpeza insatisfatória.

Irregularidade que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 20.838.787-1.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Na data do retorno o empregador compareceu para os devidos esclarecimentos e solicitando mais prazo para proceder aos registros e recolhimentos do FGTS. Informou que os trabalhadores mais antigos não tiveram contratos ininterruptos durante todo o período na fazenda, sendo que [REDACTED], comprovou através da CTPS dele, outro contrato de trabalho no período 03/12/2012 a 31/01/2013. Para o empregado [REDACTED] [REDACTED] informou que teve contrato de trabalho com outro empregador e retornou para a Fazenda Bela Vista a partir de novembro de 2010. Quanto ao [REDACTED] [REDACTED] informou que o empregado não queria ser registrado, pois estava cadastrado como trabalhador rural especial no INSS, sendo que o registro lhe retiraria tal condição previdenciária para a aposentadoria.

Entregue ao empregador o Termo de Interdição n.º 351326/300915-01, na data de 08 de outubro de 2015, determinando a interdição de duas picadeiras de capim, em razão do risco pela falta de proteção no sistema de correias e falta de proteção capaz de impedir o acesso de dedos e outras partes dos membros superiores de operadores da máquina. Também constatou problema na instalação elétrica, ocasionando choques elétricos.

Diante da demanda do fiscalizado a inspeção entendeu que um prazo deveria ser concedido para regularização dos contratos a partir de 2010, sendo a ação fiscal prorrogada para 24 de novembro de 2015, também com retorno na Sede da SRTE/MG.

No segundo retorno, o empregador apresentou a regularização dos registros dos dois empregados mais antigos, sendo um registrado a partir de 1º de novembro de 2010 e o outro a partir de 1º de fevereiro de 2013. Informou que parcelou as contribuições previdenciárias e apresentou o recolhimento de todo o FGTS dos dois empregados registrados sob ação fiscal.

Providenciou a devida informação ao CAGED dos empregados registrados, apresentou ASO de ambos os empregados e informação das RAIS 2010 e 2014.

O valor total do FGTS recolhido sob ação fiscal foi de R\$ 6.744,18 (seis mil reais, setecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

No dia 24 de novembro de 2015, o empregador também recebeu os autos de infração relacionando os 3 (três) empregados sem registro e outros dois por descumprimento de itens da área de segurança e saúde no trabalho.

Também foi entregue o Termo de Notificação n.º 351326241115-01, de 24/11/2015, solicitando o cumprimento de diversos itens da área de segurança e saúde para cumprimento em prazos que variam de 20 a 40 dias. Dentre os itens notificados destacamos a promoção de capacitação dos operadores de máquinas e implementos, treinamentos para operadores de motosserra, disponibilizar aos trabalhadores local ou recipientes para guarda e conservação de refeições, disponibilizar aos trabalhadores água potável e fresca, equipar o estabelecimento com material de primeiros socorros.

7. DAS IRREGULARIDADES

7.1. Das falta do registro legal dos empregados

Para melhor compreensão da situação constatada, transcreve-se trecho do histórico do Auto de Infração n.º 20.836.410-2:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

7.3. Deixar de fornecer EPI

Foi constado que os trabalhadores laboravam utilizando apenas roupas, calçados e bonés pessoais, adquiridos com os próprios recursos, sendo que um deles, ao fazer o corte de cana-de-açúcar para o gado, usava também luvas de raspa próprias e, ademais, já rasgadas e sem condições de oferecer a devida proteção.

Diversos EPI não eram fornecidos para a devida execução dos serviços rurais.

As atividades executadas pelos trabalhadores os deixavam expostos a diversos riscos ocupacionais, tais como: radiação ultravioleta e calor (decorrentes do trabalho a céu aberto), ruído (na operação de máquinas e equipamentos como picadeira, trator e motosserra), agentes químicos (produtos de uso veterinário) e biológicos (no contato com o gado e seus parasitas), dentre outros.

Irregularidade que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 20.838.788-9.

8. CONCLUSÃO

Apesar das graves irregularidades relatadas nas denúncias recebidas neste órgão, ficou constatado na inspeção do local de trabalho e com entrevistas dos trabalhadores que não havia vigilância armada ou capatazes que controlavam a mão-de-obra da Fazenda.

A mais grave irregularidade constatada foi a falta de registro dos empregados por longa data, sendo regularizada a situação dos dois mais antigos trabalhadores, sendo que um retroagiu o registro a partir de novembro de 2010 e o outro a partir de fevereiro de 2013. Para os dois empregados foi recolhido sob ação fiscal o débito do FGTS compreendido no período de novembro de 2010 a outubro de 2015, resultando no recolhimento total de R\$ 6.744,18 ao FGTS.

Outras irregularidades na área da saúde e segurança foi objeto de duas autuações e emitida a notificação para adequação de outros 11 (onze) itens, conforme o Termo de Notificação n.º 351326241115-01.

Propomos para ciência o encaminhamento deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2015.

